TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/COMISS2149

Processo nº 0008075-71.2022.6.05.8000

Concorrência n.º 01/2022

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços da 2ª etapa da reforma do Edifício Anexo III

RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, designada pela Portaria n.º 207, de 02 de dezembro de 2021, reuniu-se na sala de treinamento da COEDE, para a abertura do certame em epígrafe.

O pedido de esclarecimento formulado por interessado em participar do certame foi devidamente processado e, ao final, respondido ao consulente e publicado no Portal da Transparência, conforme docs. nº 2096295, 2100368, 2100932 e 2101353.

Declarada aberta a sessão, em 19.09.2022, às 14h38, a Comissão verificou quais as licitantes cujos representantes se encontravam devidamente credenciados e, em seguida, recebeu os envelopes de documentação e os de proposta, que estavam dispostos na forma estabelecida no edital, colhendo a assinatura dos representantes das licitantes credenciadas na lista de presença.

Ato contínuo, foram abertos, na presença dos interessados, os envelopes que continham os documentos de habilitação e foi realizada consulta *on line* ao SICAF, dos seguintes licitantes que acorreram à licitação: ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA, ROMAS ENGENHARTIA E CONSTRUTORA EIRELI e ZALA ENGENHARIA LTDA.

Procedida a referida consulta, foram impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante cadastrado no SICAF, as quais foram assinadas pelos membros da CPLIC, bem como por todos os representantes das licitantes presentes. Após a consulta *on line*, a Comissão procedeu à conferência dos documentos constantes do envelope de documentação, dando vista aos representantes das licitantes presentes, que neles colocaram as suas rubricas.

A Comissão julgou necessário suspender a sessão e colheu a rubrica dos representantes das licitantes presentes nos envelopes de proposta, colocando-os em uma única caixa de papelão que foi lacrada na presença de todos, ficando sob a guarda da Comissão até a nova data marcada para a continuidade da sessão de julgamento. Foi informado aos presentes que os documentos de habilitação e as propostas, bem como as decisões da Comissão seriam comunicadas mediante publicação no Portal da Transparência.

Durante a análise, a Comissão julgou necessária a realização de diligência para que os licitantes indicassem, por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se havia, nos documentos apresentados, a comprovação do atendimento das exigências a seguir relacionadas (o teor da referida diligência também foi publicado no Portal da Transparência):

- ART PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra “b” (ausência de capacidade técnico-operacional).
- BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA: Não logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na forma abaixo: a.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução de estrutura metálica (ausência de capacidade técnico-profissional).
- ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra “b” (ausência de capacidade técnico-operacional).
- ZALA ENGENHARIA LTDA: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra “b” (ausência de capacidade técnico-operacional) e não logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos

da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na forma abaixo: a.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução de estrutura metálica (ausência de capacidade técnico-profissional), pois os atestados são de engenheiro mecânico e referem-se a estrutura do tipo "porta paletes".

Somente a empresa BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA respondeu à diligência, aduzindo que, em conformidade com a cláusula 3.3.5.2.b1 do respectivo Edital, apresentara, à fl. 47 da documentação, a declaração de contratação futura assinada pelo responsável técnico, o Senhor Claudio Raimundo Pinheiro Iglesias, acompanhada das CAT's (certidão de Acervo Técnico) – fls. 66 à 72. De fato, a Comissão constatou que os documentos mencionados foram apresentados pela referida licitante e atendem plenamente ao previsto no edital.

Isto posto, foram analisados os demais documentos apresentados pelos licitantes, cujos requisitos de qualificação técnica foram julgados aptos, a saber: habilitação jurídica (item3.3.1), regularidade fiscal (item3.3.2), regularidade trabalhista (item 3.3.3) e qualificação econômico-financeira (item 3.3.4). Onde restou demonstrado que:

- Os licitantes apresentaram o ato constitutivo da respectiva sociedade;
- Os licitantes apresentaram a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A Comissão atualizou a validade do Certificado de Regularidade do FGTS, no site da Caixa Econômica Federal das empresas Barbosa Iglesias Construtora Ltda (vencido em 21.09.2022) e Pedra Construtora Ltda (vencido em 02.10.2022), no seguinte endereço: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
- Os licitantes apresentaram prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º1751/14;
- A Comissão atualizou a validade da certidão negativa de regularidade dos tributos municipais, no site da Prefeitura Municipal do Salvador, no tocante à empresa Barbosa Iglesias Construtora Ltda (vencida em 04.10.2022), no seguinte endereço: https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa/servicos_certidao_negativa_form.asp;
- A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, também restou evidenciada por eles, conforme certidões apresentadas;
- A Comissão atualizou a validade da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede das licitantes, no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, das empresas Barbosa Iglesias Construtora Ltda (vencida em 25.09.2022) e Pedra Construtora Ltda (vencida em 29.09.2022), no seguinte endereço: http://esaj.tjba.jus.br/esaj/portal.do?;
- Os licitantes apresentaram o balanço patrimonial do último exercício social exigível, na forma da lei;
- Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira comprovaram os seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1;
- A consulta ao SICAF dos licitantes em tela não demonstrou a presença de ocorrências ou impedimentos que obstam a participação no certame;
- Os licitantes apresentaram a declaração de que não possuem no quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, conforme exigido no item 3.3.6.1 do edital;
- Em cumprimento ao disposto no item nº 3.6.2 do edital, foi feita consulta pela internet ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

Encerrado o exame dos documentos, a Comissão decidiu, em 05.10.2022, pela habilitação das empresas BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA e PEDRA CONSTRUTORA LTDA, por considerar que houve o cumprimento dos requisitos exigidos no Capítulo III do Edital, inabilitando as demais licitantes, por motivos relacionados ao desatendimento à qualificação técnica exigida no item nº 3.3.5 do ato convocatório.

Conforme previsto no Capítulo VII do Edital, foi facultada às empresas inabilitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão. Com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento proferido, foi encaminhada a cópia da decisão a todos os licitantes e foi feita a sua publicação no Portal da Transparência.

No dia 14.10.2022, considerando que, no prazo estipulado, não houve a apresentação de recurso administrativo por nenhum licitante, em face da decisão proferida pela Comissão, fez saber a todos e em especial as licitantes habilitadas que a abertura das propostas ocorreria no dia 19/10/2022, às 9h30 (hora local), na sede deste Tribunal. A fim de garantir a ampla publicidade da comunicação, o aviso foi publicado, na mesma data, no Portal da Transparência.

Aberta a sessão às 09h45 da data agendada, verificou-se a presença do representante da empresa BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA, que subscreveu a ata, já devidamente credenciado na sessão inaugural. Ato contínuo, os

envelopes contendo as propostas foram abertos e os licitantes foram classificados provisoriamente, conforme o valor total de suas ofertas, em ordem crescente, a saber: 1º lugar: BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA – Valor total: R$ 7.068.921,85 e 2º lugar: PEDRA CONSTRUTORA LTDA – Valor total: R$ 7.638.230,05

A Comissão efetuou breve análise das propostas e deu vista das mesmas, imediatamente, na sessão pública, ao representante presente para rubrica e conhecimento. Para facilitar a conferência da proposta provisoriamente classificada em 1º lugar, o ofertante entregou à Comissão, por "cd", a proposta em formato editável.

Em 26.10.2022, a Comissão publicou o julgamento das propostas, restando consignado que:

- Ao analisar a proposta de menor preço, em especial a Planilha Orçamentária (sintética), a Comissão constatou a presença de pequenas variações em alguns itens, o que interferia no valor final da referida planilha e no Cronograma Físico-Financeiro. Tais variações ocorreram porque alguns valores foram importados de outra planilha e, ainda, por causa do arredondamento.
- Nesse sentido, a Comissão solicitou à licitante que procedesse à correção dos valores, o que foi efetivamente ajustado, resultando na redução do valor total da proposta para R$ 7.068.820,62, conforme documentos enviados pela Empresa.
- Isto posto, resolveu tornar definitiva a ordem de classificação das propostas apresentadas pelas licitantes, de acordo o preço global oferecido, retromencionado.
- Assim, considerando que a oferta da licitante foi analisada à luz do art. 48 da Lei n.º8.666/93, atende às formalidades e exigências editalícias e possui preço global na ordem aproximada de 85,08% do preço máximo estimado, a Comissão decidiu pela aceitação da proposta de preços apresentada pela Empresa BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº00.401.668/0001-40), detentora do 1º (primeiro) MENOR PREÇO GLOBAL, no valor corrigido de R$7.068.820,62 (Sete milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos),sagrando-a vencedora do certame.

No mesmo dia 26.10.2022, a Comissão tomou conhecimento de que a Empresa PEDRA CONSTRUTORA LTDA remetera e-mail, no dia 13.10.2022, com a apresentação de recurso do julgamento de habilitação.

A peça recursal e a manifestação da Comissão estão presentes nos docs. nº 2171175 e 2171176.

Por fim, impende salientar que, no dia 08.11.2022, foi recebido e-mail da Empresa PEDRA CONSTRUTORA LTDA informando o seu desinteresse em recorrer do julgamento das propostas, em resposta a e-mail enviado pela Comissão em 19.10.2022 (doc. nº 2173520).

É o relatório final que ora se submete à apreciação superior da Diretoria-Geral deste Tribunal, por intermédio da ASSESD, de ordem.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira**, **Membro da Comissão**, em 09/11/2022, às 20:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares**, **Membro da Comissão**, em 10/11/2022, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição**, **Membro da Comissão**, em 10/11/2022, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira**, **Membro da Comissão**, em 10/11/2022, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha**, **Presidente da Comissão**, em 10/11/2022, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2173531** e o código CRC **9C7018A0**.